

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO N. 12.276, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Declara reservado o imóvel situado no Distrito de Paz de Sete Barras, Município e comarca de Xiririca, necessário à conservação da flora e fauna do Estado.

O SENHOR DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada reservada, nos termos do artigo 3.º, n. 3, do decreto estadual n. 6.473, de 30 de maio de 1934, avigorado pelo decreto-lei estadual número 11.096, de 20 de maio de 1940, artigo 4.º, aprovado pelo Governo Federal, como necessária à conservação da flora e fauna estadual e para futuro estabelecimento de florestas protetoras, remanescentes e modelo, conforme dispõe o Código Florestal, a gleba de terras julgada devolutas em processo regular, parte do 23.º perímetro de Xiririca, situada no distrito de Paz de Sete Barras, município e comarca de Xiririca, com a área aproximada de ..... 15.004,00 hectares, ou sejam, 6.200 alqueires, com as confrontações e divisas assim descritas:

**Confrontações:**

Confrontações:  
Ao norte: pelo espigão da Serra do Paranapiacaba, confrontando com o município de Capão Bonito, desde as cabeceiras do rio Quilombo até as do rio Temível; ao sul: pela poligonal que, do rio Temível defronte do espigão da Serra da Capoava, vai até o rio Quilombo, acima do ribeirão Salba Della, confrontando com terras particulares e devolutas do 25.º perímetro; a leste: pelo rio Temível, confrontando com o Sítio "Travessão"; a oeste: pelo rio Quilombo, confrontando com o 17.º perímetro de Xiririca, em discriminação.

Divisas: principiam nas cabeceiras do rio Temível, na Serra de Paranapiacaba, descem por esse rio, dividindo com o sítio "Travessão", até encontrar com terras particulares, pelas divisas dessas terras prosseguem pelo travessão demarcado pela Diretoria de Terras até a Serra da Capoava; daí, pelo seu espigão, até o rio Preto, no canto das divisas de terras particulares com a 6.ª Gleba concedida à Companhia Japonesa K. K. K.; daí, dividindo com essas terras, prosseguem por um travessão até o ponto onde inicia outro travessão que extrema as terras acima mencionadas; desse ponto prosseguem as divisas em rumo reto, bipartindo a 5.ª Gleba, até o Ribeirão da Serra, no canto das divisas de terras devolutas com terras particulares e com a mencionada 5.ª Gleba, atravessando nesse percurso a rodovia São Miguel-Sete Barras; daí, atravessando o ribeirão da Serra, prosseguem as divisas por vários travessões demarcados pela Diretoria de Terras, que extremam as terras particulares das devolutas até o ribeirão do Azeite, afluente do rio Quilombo; daí, sempre dividindo com terras particulares, prosseguem pelo ribeirão do Azeite acima e depois por um travessão até o rio Quilombo, pelo qual sobe até as suas cabeceiras, na Serra de Paranapiacaba; finalmente, pelo espigão dessa Serra, prosseguem as divisas até as cabeceiras do rio Temível, ponto onde tiveram início, atravessando novamente, nesse percurso, a rodovia São Miguel-Sete Barras. Essas divisas e confrontações constam do memorial descritivo e planta, aprovados e rubricados pelo Secretário da Agricultura e Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e ficarão arquivados, como parte integrante deste decreto, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Fica a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro, autorizada, a, por equidade, entrar em entendimento amigável, com possíveis ocupantes das terras ora declaradas reservadas, com posse anterior à propositura da ação discriminatória respectiva, e nas condições do decreto citado n. 6.473, de 30 de maio de 1934, — localizá-los, em igualdade de condições, em terrenos devolutos e desocupados, o mais próximo, quanto possível das suas atuais ocupações.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de outubro de 1941.

José de Paiva Castro  
Diretor Geral, substituto

### DECRETO N. 12.277, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Declara reservado o imóvel situado no Distrito de Paz, Município e Comarca de Capão Bonito, necessário à conservação da Flora e Fauna do Estado.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada reservada, nos termos do artigo 3.º, n. 3, do decreto estadual n. 6.473, de 30 de maio de 1934, avigorado pelo decreto-lei estadual n. 11.096, de 20 de maio de 1940, artigo 4.º, aprovado pelo Governo Federal, como necessária à conservação da flora e fauna estadual e para futuro estabelecimento de florestas protetoras, remanescentes e modelo, conforme o que dispõe o Código Florestal, a gleba de terras judicialmente declaradas devolutas, parte do 2.º perímetro de Capão Bonito, situada no distrito de paz, município e comarca de Capão Bonito, com a área aproximada de 6.534 hectares, ou sejam, 2.700 alqueires, com as confrontações e divisas assim descritas:

**Confrontações:**

Confrontações:  
Ao norte: por uma reta que partindo da Ponte da Estrada de Rodagem São Miguel Arcaju-Sete Barras, sobre o Ribeirão de Pedra, vai a barra do Ribeirão do Pedrão, no rio Guapiara; ao sul: com a serra do Paranapiacaba; a leste: com a estrada de rodagem São Miguel Arcaju-Sete Barras; a oeste: com o Rio Guapiara.

Divisas: começam as divisas na barra do Ribeirão do Pedrão com o rio Guapiara; daí por uma reta até encontrar a Estrada de Rodagem São Miguel Arcaju-Sete Barras, na parte sobre o Ribeirão de Pedra; daí, a direita, pela referida estrada de rodagem, até encontrar o cume da Serra de Paranapiacaba; daí a direita, pelo cume da referida Serra d. Paranapiacaba, até frontear a cabeceira do Rio Guapiara (braço esquerdo); daí a direita até encontrar a referida cabeceira do Rio Guapiara; daí pelo Rio Guapiara, abaixo, até encontrar a barra do Ribeirão do Pedrão, ponto de partida. Essas divisas e confrontações constam do memorial descritivo e planta, aprovados e rubricados pelo Secretário da Agricultura e Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e ficarão arquivados, como parte integrante deste decreto, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Fica a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro, autorizada, a, por equidade, entrar em entendimento amigável, com possíveis ocupantes das terras ora declaradas reservadas, com posse anterior à propositura da ação discriminatória respectiva, e nas condições do decreto citado n. 6.473 de 30 de maio de 1934, — localizá-los, em igualdade de condições, em terrenos devolutos e desocupados, o mais próximo, quanto possível das suas atuais ocupações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral  
Diretor Geral, substituto

### DECRETO-LEI N. 12.278, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Abre um crédito suplementar de rs. .... 200:000\$000 (duzentos contos de réis) à Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio:

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1401, de 1541, do Departamento Administrativo do Estado.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), suplementar às seguintes alíneas da consignação 1, da verba 304, do orçamento:

N. 4 — "Manutenção de automóveis" . . . 120:000\$000

N. 6 — "Combustíveis em geral" . . . 80:000\$000

Artigo 2.º — Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes alíneas da subconsignação 1 — da consignação 1 — da verba 302, do orçamento:

N. 3 — "21 chefes de serviço científico" . . . 20:000\$000

N. 4 — "3 chefes de estação experimental" . . . 10:000\$000

N. 5 — "50 assistentes técnicos" . . . 50:000\$000

N. 6 — "32 assistentes auxiliares" . . . 38:000\$000

N. 7 — "39 subassistentes" . . . 42:000\$000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será aberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Araujo Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral,  
Diretor Geral, substituto.

### ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Decreto n. 12.273 de 28 de outubro de 1941)

#### EDIÇÃO OFICIAL

Está à venda, na administração da Imprensa Oficial do Estado, o folheto de 64 páginas, contendo este Estatuto.

Preço: 2\$00

Os que desejem recebê-lo registrado pelo correio deverão para isso enviar \$500 em selos postais.

### DECRETO N. 12.279, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Declara reservado o imóvel situado no Distrito de Paz de Presidente Epitácio, Município e Comarca de Presidente Venceslau, necessário à conservação da flora e fauna do Estado.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada reservada, nos termos do artigo 3.º, n. 3, do decreto estadual n. 6.473, de 30 de maio de 1934, avigorado pelo decreto-lei estadual n. 11.096, de 20 de maio de 1940, artigo 4.º, aprovado pelo Governo Federal, como necessária à conservação da flora e fauna estadual e para futuro estabelecimento de florestas protetoras, remanescentes e modelo, conforme o que dispõe o Código Florestal, a gleba de terras judicialmente declaradas devolutas, parte do 1.º e 2.º perímetros de Santo Anastácio, noje 1.º e 2.º perímetros de Presidente Venceslau, situada no distrito de Paz de Presidente Epitácio, município e comarca de Presidente Venceslau, com a área aproximada de 37.156 hectares e 68 ares, ou sejam, 15.354 alqueires, com as confrontações e divisas assim descritas:

**Confrontações:**

Confrontações:  
Ao norte: com o espigão divisor das vertentes dos Rios Paraná e Paranapanema; ao sul: com o Rio Paranapanema; a leste: com o espigão que divide as vertentes do Ribeirão Cuiabá das vertentes do Ribeirão Cachoeira do Estreito e Rio Paranapanema; a oeste: com o Ribeirão Cachoeira do Estreito.

Divisas: começam as divisas na barra do Ribeirão Cachoeira do Estreito com o Rio Paranapanema; daí pelo Ribeirão Cachoeira do Estreito, acima, até a sua cabeceira; daí por um picadão que liga dita cabeceira ao espigão divisor das vertentes dos Rios Paraná e Paranapanema; daí, a direita, pelo referido espigão, até encontrar o espigão que divide as vertentes do Ribeirão Cuiabá das do referido Ribeirão da Cachoeira do Estreito; daí, seguem as divisas por este espigão até o Rio Paranapanema; daí, pelo Rio Paranapanema, abaixo, até a barra do Ribeirão da Cachoeira do Estreito, ponto de partida. Essas divisas e confrontações constam do memorial descritivo e planta, aprovados e rubricados pelo Secretário da Agricultura e Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e ficarão arquivados, como parte integrante deste decreto, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Fica a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro, autorizada, a, por equidade, entrar em entendimento amigável, com possíveis ocupantes das terras ora declaradas reservadas, com posse anterior à propositura da ação discriminatória respectiva, e nas condições do decreto citado n. 6.473 de 30 de maio de 1934, — localizá-los, em igualdade de condições, em terrenos devolutos e desocupados, o mais próximo, quanto possível das suas atuais ocupações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral,  
Diretor Geral, substituto.

### SEGURANÇA PÚBLICA

Por decreto de 29 do corrente: Foram promovidos por estudos, ao posto de 2.º tenente os seguintes aspirantes da Força Policial do Estado:

No Quadro de Combatentes:

- Djanir Galdas
- Francisco Elore Janique
- Guilherme Ernesto Orth
- Valdemar do Oliveira Urbano